

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental - EEF Joaquim Chagas Barreto

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental - EEF Joaquim Chagas Barreto, no município de Tejuçuoca, INEP nº 23046740, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 3616445/2017

PARECER Nº 1050/2017

APROVADO EM: 05.10.2017

I – RELATÓRIO

Maria Eluina Lima Sousa, diretora da EEF Joaquim Chagas Barreto no município de Tejuçuoca, por meio do processo nº 3616445/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Fazenda Monte Carmelo, s/nº, Zona Rural, CEP: 63.610-000, no município de Tejuçuoca, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, INEP/Censo Escolar nº 23046740.

A diretora é a professora Maria Eluina Lima Sousa, com o curso de especialização em Gestão, Supervisão, Planejamento e Avaliação Escolar, Registro nº 11M1091590 e a secretária escolar, Maria do Socorro Andrade Silva, Registro nº AAA024739.

O corpo docente dessa instituição é composto de 11 professores com 19 funções docentes, sendo 03 habilitados, 12 autorizados e 04 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 15,78% habilitados.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE) tem como referência para o ensino médio os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

A instituição em análise apresenta 228 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 231,2 ficando situado no padrão de desempenho **Crítico** em Língua Portuguesa e em Matemática.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1050/2017

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2002.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Joaquim Chagas Barreto, no município de Tejuçuoca, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho SPAECE – Crítico em Língua Portuguesa e em Matemática, recomenda-se adoção de estratégias para superação dos resultados obtidos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE